



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DIVISÃO DE CONSULTORIA

NOTA n. 00145/2024/DICON/PFUFRRPE/PGF/AGU

NUP: 23082.015945/2024-44

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE

ASSUNTOS: FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA

1. Em resposta ao Ofício Nº 010/2024 do Programa Bolsa Formação - EJA, que consulta sobre a legalidade da matrícula de alunos que já concluíram o ensino médio em cursos integrados ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Educação Profissional e Tecnológica (EPT), seguem esclarecimentos pertinentes ao caso em questão.
2. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. O artigo 37 da referida lei estabelece que a EJA é destinada aos indivíduos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Este dispositivo legal visa assegurar uma oportunidade educacional para aqueles que, por qualquer razão, foram privados dessa formação durante o período regular.
3. A interpretação do artigo mencionado deve ser orientada pelo princípio da eficiência e pela melhor aplicação dos recursos públicos. Assim, considerando que o objetivo primordial da oferta de cursos de EJA integrados ao ensino técnico é proporcionar uma formação inicial em nível médio concomitante à formação técnica para aqueles que não tiveram a oportunidade de completar o ensino médio, a inscrição de candidatos que já possuem tal formação contraria o espírito da norma.
4. Ressalta-se que destinar vagas de EJA a indivíduos que já concluíram o ensino médio regular ou por meio de outras modalidades de EJA constitui uma redundância e pode ser considerado um uso ineficiente dos recursos públicos. Tais recursos deveriam ser empregados para atender aos indivíduos que efetivamente se enquadram no público-alvo da política pública em questão, ou seja, aqueles que ainda não possuem o ensino médio.
5. Portanto, sugere-se que candidatos que já detêm certificação de ensino médio sejam orientados a buscar cursos exclusivamente profissionalizantes ou de educação técnica de nível subsequente, que são apropriados para suas necessidades educacionais e profissionais, deixando as vagas do curso "Ensino Médio integrado ao curso Técnico em Agropecuária EJA - EPT" para aqueles que ainda necessitam completar o ensino médio.
6. Dessa forma, conclui-se que não é adequado admitir no curso EJA - EPT indivíduos que já tenham completado o ensino médio, pois isso vai contra a finalidade do programa que é garantir a educação básica e técnica a quem não teve a oportunidade na idade apropriada. Estes candidatos deveriam ser encaminhados para outros programas ou cursos que correspondam ao seu perfil educacional, assegurando que o investimento público em EJA seja direcionado eficazmente para o público realmente necessitado.

Recife, 24 de julho de 2024.

GUSTAVO RAMOS CARNEIRO LEÃO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23082015945202444 e da chave de acesso 49edfa13



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO RAMOS CARNEIRO LEÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1569438671 e chave de acesso 49edfa13 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO RAMOS CARNEIRO LEÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-07-2024 16:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
